



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SEGOV Nº 042/2025

Em 25 de fevereiro de 2025

Ao

Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Rua São Bento, 887 – Centro

14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que propõe a reformulação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, adequando sua denominação para Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, em consonância com a terminologia mais atualizada adotada pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

A proposta visa aprimorar a estrutura e atuação da Comissão, promovendo ajustes necessários à sua composição para refletir a organização administrativa municipal vigente e garantir a representatividade das demais esferas de governo e da sociedade civil. Além disso, reforça a integração da COMPDEC com órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, fortalecendo sua capacidade de planejamento e resposta a eventos adversos, em conformidade com os princípios da defesa civil.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a sua apresentação, que por certo irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Valemo-nos do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUÍS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

Reformula a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araraquara, que passa a denominar-se Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e dá outras providências.

Art. 1º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araraquara passa a denominar-se Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Parágrafo único. A COMPDEC ficará vinculada ao Gabinete do Prefeito, ocupando a estrutura pessoal já prevista no órgão.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º A COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II – Coordenador Adjunto;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

III - Conselho Municipal, previsto no art. 7º desta Lei;

IV - Setor Técnico; e,

V - Setor Operativo.

Art. 6º O titular da Subsecretaria de Defesa Civil exercerá as funções de Coordenador da COMPDEC, competindo-lhe organizar as atividades de Defesa Civil no Município de Araraquara.

Parágrafo único. O Chefe da Divisão de Defesa Civil exercerá as funções de Coordenador Adjunto da COMPDEC, competindo-lhe auxiliar o Coordenador na organização das atividades de Defesa Civil no Município de Araraquara.

Art. 7º O Conselho Municipal será composto por representantes das seguintes Instituições:

I - Guarda Civil Municipal de Araraquara;

II - Corpo de Bombeiros;

III - Polícia Militar;

IV - Polícia Ambiental;

V - Polícia Civil;

VI - Polícia Federal;

VII - Coordenadoria Regional de Defesa Civil REDEC-12;

VIII - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB;

IX - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

X - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

XI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

XII - Fundo Social de Solidariedade do Município de Araraquara;

XIII - Departamento Autônomo de Água e Esgotos - DAAE;

XIV - Associação Comercial e Industrial de Araraquara - ACIA;

XV - Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Cada instituição deverá designar um membro titular e um suplente.

§ 2º O Presidente e o Secretário do Conselho Municipal serão eleitos entre os seus membros.

§ 3º Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar em todas as ações de Defesa Civil exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos especial.

Art. 9º O Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil captará recursos para o custeio, no todo ou em parte, das ações de proteção e defesa civil do Município, nos termos da Lei nº 11.455, de 5 de fevereiro de 2025.

Art. 10. Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções sobre procedimento de Defesa Civil.

Art. 11. Está poderá ser regulamentada por decreto, se necessário.

Art. 12. Fica revogada a Lei nº 6.280, de 8 de agosto de 2005.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 25 de fevereiro de 2025.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C53-41DF-CBBA-5A1F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 06/03/2025 13:26:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/4C53-41DF-CBBA-5A1F>